

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 3443, DE 31 DE JULHO DE 1998

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA O MÊS DE JULHO/98.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de julho/98, o Abono Salarial aos servidores na forma abaixo:

§ 1º Todos os servidores municipais, receberão um abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de julho de 1998.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionados no parágrafo 1º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	Ref.: 33
Professor I	Ref.: 18
Professor II	Ref.: 20
Professor III	Ref.: 22
Professor IV	Ref.: 24
Professor V	Ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	Ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	Ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	Ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref.: 21



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 3º Os Abonos de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins

de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios,

mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como Cestas Básica.

Art. 3ºA concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 1º e cesta básica

mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo,

os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos,

pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefício pelos

cofres municipais.

Art. 4º Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.426 de 27 de

maio de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do

Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do

Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário

Pindamonhangaba, 31 de julho de 1998.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal